



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 437/2017

em 18 de abril de 2017

ASSUNTO: ASSUNTO: MENSAGEM ADITIVA ao  
Projeto de Lei nº 30/2017.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência que seja desconsiderado o teor do Ofício nº 412/2017 deste Executivo e que seja considerada a presente mensagem aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 30/2017 que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”, postulando alteração da redação do artigo 1º, bem como a inclusão de §§ 1º e 2º e nova redação do art. 2º, conforme abaixo descritos:

“ART. 1º. Fica autorizado o Município de Birigui a vender, mediante processo licitatório conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, imóveis de sua propriedade, abaixo descritos, objetos das Matrículas nº 18.748 e 50.058, do Cartório de Registro de Imóveis de Birigui, para fins de pagamento de dívida previdenciária, junto ao Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRUGUIPREV:

- I. um terreno com área de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) e com 1.608,105 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e oito metros quadrados e cento e cinco decímetros quadrados) de área construída, situado na Rua Bento da Cruz, nº 90, desta cidade, com valor mínimo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- II. uma área de terras, com 45.109,00m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil e cento e nove metros quadrados), situada na Rodovia Marechal Rondon SP-300 com a Estrada Municipal BGI-249, próxima ao km 523, denominada como “Gleba A”, conforme croqui de localização anexo, com valor mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

‘§ 1º. Fica desafetado o uso do bem, de uso comum do povo para bem dominical, a área descrita no inciso I deste artigo

‘§ 2º. O município responsabilizar-se-á em deixar as áreas mencionadas no caput do artigo, livres e desembaraçadas aos compradores, sem custas ou ônus para os mesmos.”

“ART. 2º. Referidas vendas não poderão ser inferior à importância apontada por nenhuma das avaliações apresentadas no ato do certame, bem como daquela fixada no art. 1º desta lei.”



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

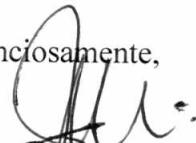
ESTADO DE SÃO PAULO

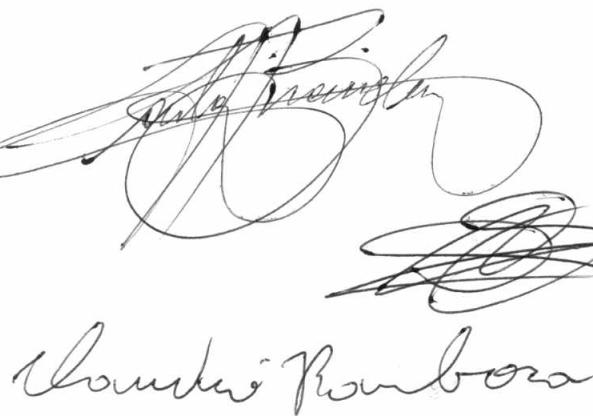
CNPJ 46 151 718/0001-80

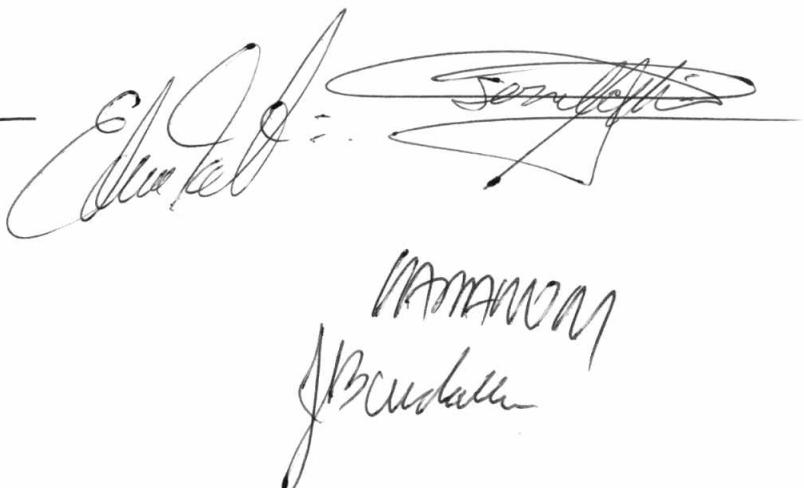
Considerando a doação realizada de parte da área mencionada no inciso II do art. 1º objeto da Lei Municipal nº 6.328 de 23/3/2017 ao DER, para que a VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A, execute obras e serviços necessários à Marginal do Km 520+100 ao KM 525+870 Leste da Rodovia Marechal – SF-300, se faz necessária a referida alteração.

Certo de podermos contar com a atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, renovamos os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

  
Daniela Rambosa

  
Edmundo  
Baudatti

A Sua Excelência, o Senhor  
**VALDEMIR FREDERICO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRITIBA MIRIM**